

NÚMERO DO PROCESSO: 2767/026/03
MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: BOFETE
RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIAO BIAZZI (19.01.2005)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA
PARECER: TC 002767/026/03
PREFEITURA MUNICIPAL: BOFETE
EXERCICIO: 2003
PREFEITO: JOSE CARLOS RODER
ACOMPANHA(M): TC 002767/126/03, TC 002767/226/03 E TC 002767/326/03

MUNICIPIO: BOFETE. CONTAS DO EXERCICIO: 2003
GASTOS COM PESSOAL: 49,90%. DEFICIT ORCAMENTARIO: 8,03%. GASTOS COM
A SAUDE: 24,49%. APLICACAO TOTAL NO ENSINO: 28,82%. ENSINO
FUNDAMENTAL: 77,11%. INVESTIMENTO NO MAGISTERIO: 61,81%.
REMUNERACAO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO: EM ORDEM CC
"O EXECUTIVO DESCUMPRIU AO PREVISTO NO PARAGRAFO 1, DO ARTIGO 1 DA
LEI NUMERO 101/00, MOTIVO PELO QUAL ESTAS CONTAS NAO SE ENCONTRAM
EM CONDICOES DE APROVACAO". CC
PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA. CC

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
A E. SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S@O PAULO,
EM SESSAO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS
FULVIO JULIAO BIAZZI, RELATOR, CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE, E ANTONIO ROQUE CITADINI, NA CONFORMIDADE DAS
CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIU PARECER DESFAVORAVEL A
APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, EXERCICIO
DE 2003, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE
TRIBUNAL, COM RECOMENDACOES, A MARGEM DO PARECER. CC
PUBLIQUE-SE
S@O PAULO, 17 DE JANERIO DE 2005
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - PRESIDENTE
FULVIO JULIAO BIAZZI - RELATOR
PUBLICADO NO DOE DE 19.01.2005
TRANSITADO EM JULGADO EM 18.02.2005